



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 001/2020/UNAI/REI
Reitor <i>pro tempore</i> : Júlio Xandro Heck	
Auditado: Acompanhamento das Recomendações	
Equipe de Auditoria: Lauri Paulus e Marcelo Juarez Vizzotto	
Período de Auditoria: outubro de 2019 a janeiro de 2020	

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2019, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020/UNAI/REI.

As respostas e documentos entregues pela Gestão, referentes ao atendimento das recomendações, serviram de base para análise quanto à sua implementação. O produto desta análise resultou na conclusão acerca do atendimento da recomendação, da determinação de baixa (quando não mais aplicável o entendimento que a ensejou ou por motivos de força maior) ou na reiteração da recomendação, quando verificado o não atendimento e a necessidade de sua manutenção.

As recomendações reiteradas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Monitoramento das Recomendações
Ação nº 05 do PAINT/2019

Objetivo:

Verificar o cumprimento das recomendações.

Escopo:

A Reitoria tem um total de 17 recomendações pendentes de atendimento, as quais foram expedidas no corrente ano e/ou em exercícios anteriores, e que foram objeto de acompanhamento por parte desta Auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Metodologia:

1. Envio de Ordem de Serviço (OS) do Auditor-chefe para realização dos trabalhos.
2. Envio de Ofício do Auditor-chefe comunicando aos Diretores-gerais e ao Reitor o início dos trabalhos e apresentando as equipes de auditoria.
3. Confecção e envio da S.A. nº 002-001/UNAI/REI, S.A. nº 002-002/UNAI/REI, S.A. nº 002-003/UNAI/REI e S.A. nº 002-004/UNAI/REI, solicitando informações e documentos para análise.
4. Análise das respostas e dos documentos apresentados.
5. Elaboração do Relatório de Auditoria Interna.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Recomendações Atendidas

Macroprocesso: Gestão de Pessoas
Tema: Folha de Pagamento (Auxílio-Transporte)
Ação Nº 02 do PAINT/2018

Obs.: o histórico anterior referente a manifestação do gestor e a análise da auditoria, encontra-se nos relatórios citados em cada análise abaixo.

Relatório de Auditoria

Relatório nº 002/2019/UNAI/REI.

Constatação

Da análise dos documentos, verificou-se a falta de formulário de solicitação do auxílio-transporte em diversos processos. Destaca-se, inclusive, alguns casos após o cadastramento feito em março/2018. Essa constatação pode ser verificada nos seguintes processos: a) B. A. Z. (não possui nenhum formulário de solicitação); C. G. (não possui nenhum formulário de solicitação); M. A. H. (não possui nenhum formulário de solicitação); N. G. P. (não possui formulário de solicitação anterior ao cadastramento); R. C. (não possui formulário de solicitação no cadastramento); F. L. O. (não possui formulário de solicitação no cadastramento); L. V. K. V. (não possui formulário de solicitação anterior ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

recadastramento); M. M. F. (não possui formulário de solicitação anterior ao recadastramento); J. R. G. (não possui formulário de solicitação anterior ao recadastramento).

Recomendação

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos, que os processos de concessão de auxílio-transporte sejam devidamente sustentados com o formulário de solicitação, assim como todos os demais documentos exigidos e/ou que contenham informações importantes.

Manifestação do Gestor

Em 29 de novembro de 2019:

“Informamos que em atenção a recomendação foi emitida a Instrução Normativa 02/2019 e Ordem de Serviço 04/2019, as quais regulamentam os fluxos e além disso, orientam as unidades de Gestão de Pessoas dos Campi a verificar se todos os documentos necessários estão sendo apresentados no ato da solicitação.

Segue link : https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/07/02_IN_Regulamenta_auxilio_transporte.pdf
https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/07/Untitled_07252019_060949.pdf”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:

Conforme manifestação do gestor para regulamentar a concessão do auxílio-transporte foi emitida a IN nº 02/2019 e OS nº 04/2019. Na IN, por exemplo, conforme art. 14 todo o servidor deverá fazer o recadastramento no mês de agosto. Como a IN foi emitida em junho/2019 presume-se que tenha sido realizado o recadastramento no âmbito da Reitoria e todos os servidores solicitantes tenham entregue o formulário.

Apesar de o gestor não nos informar se houve o recadastramento na Reitoria e tenha enviado, por exemplo, uma amostra de formulários, esta recomendação será considerada atendida.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida

Relatório de Auditoria

Relatório nº 002/2019/UNAI/REI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação

Constatou-se que alguns documentos estavam sem assinatura do solicitante e/ou da chefia ou com falta de identificação da chefia. Citam-se:

R. C.: no formulário de 14/09/2015 não possui qualquer assinatura, nem mesmo do solicitante.

I. F. M.: no formulário de cancelamento, de 05/02/2018, não possui assinatura da chefia.

J. R. G.: no formulário do cadastramento, 16/02/2018, não possui assinatura da chefia.

D. P.: no formulário de 02/04/2018 falta a identificação da chefia.

Recomendação

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos, que as solicitações de auxílio-transporte, assim como todos os demais documentos afetos à concessão, contenham todas as informações necessárias, além das devidas assinaturas e identificações, para que não haja imprecisões ou inverdades, com risco de pagamentos indevidos.

Manifestação do Gestor

Em 29 de novembro de 2019:

“Informamos que em atenção a recomendação foi emitida a Instrução Normativa 02/2019 e Ordem de Serviço 04/2019, as quais regulamentam os fluxos e orientam para que os processos sejam encaminhados para a DGP contendo todas as informações necessárias com as devidas assinaturas e todos os documentos comprobatórios estejam anexo.

Segue link : https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/07/02_IN_Regulamenta_auxilio_transporte.pdf

https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/07/Untitled_07252019_060949.pdf”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:

Conforme manifestação do gestor para regulamentar a concessão do auxílio-transporte foi emitida a IN nº 02/2019 e OS nº 04/2019. Na IN, por exemplo, conforme art. 14 todo o servidor deverá fazer o cadastramento no mês de agosto. Como a IN foi emitida em junho/2019 presume-se que tenha sido realizado o cadastramento no âmbito da Reitoria e todos os servidores solicitantes tenham entregue o formulário e neste contenham toda as assinaturas que garantem o devido pagamento dos auxílios.

Apesar de o gestor não nos informar se houve o cadastramento na Reitoria e tenha enviado, por exemplo, uma amostra de formulários, esta recomendação será considerada atendida.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria

Relatório nº 002/2019/UNAI/REI.

Constatação

Verificou-se a não comprovação de residência de alguns servidores usuários do auxílio-transporte. Mesmo com o recadastramento, a maioria dos auxílios analisados não apresentaram a comprovação de residência: A. P. C. F. (sem comprovação); B. A. Z. (sem comprovação); C. G. (sem comprovação); L. D. (no recadastramento apresentou apenas declaração dela mesma); M. A. H. (sem comprovação); N. G. P. (sem comprovação); R. C. (sem comprovação); Z. R. S. (sem comprovação); B. D. M. (na solicitação de 2017 apresentou conta de luz em nome de terceiro, sem declaração do servidor ou do terceiro); D. P. (no recadastramento apresentou apenas um boleto bancário, sem declaração do servidor ou do terceiro); F. L. O. (não apresentou comprovante no formulário de 23/10/2017); F. T. (apresentou como comprovante de residência um boleto em nome de terceiro, sem declaração do servidor ou do terceiro); L. V. K. V. (sem comprovação); M. M. F. (não apresentou comprovante de residência anterior ao recadastramento); N. D. A. (sem comprovação); I. F. M. (sem comprovação); J. R. G. (sem comprovação).

Recomendação

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos e mitigar os riscos, a apresentação do comprovante de residência do servidor beneficiário ou de declaração de terceiro, em cujo nome está o comprovante, para fins de concessão do auxílio-transporte.

Manifestação do Gestor

Em 29 de novembro de 2019:

“Informamos que esta recomendação está contemplada no art. 4º da IN 2/2019. Atualmente não é aceita solicitação sem comprovante de residência ou declaração emitida pelo servidor solicitante.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:

Conforme manifestação do gestor para regulamentar a concessão do auxílio-transporte foi emitida a IN nº 02/2019 e OS nº 04/2019. Na IN, por exemplo, conforme art. 14 todo o servidor deverá fazer o recadastramento no mês de agosto. Como a IN foi emitida em junho/2019 presume-se que tenha sido realizado o recadastramento no âmbito da Reitoria e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

todos os servidores solicitantes tenham entregue o formulário e anexado neste o seu comprovante de residência ou declaração (agora regulamentado pela instituição).

Apesar de o gestor não nos informar se houve o cadastramento na Reitoria e tenha enviado, por exemplo, uma amostra de formulários com os comprovantes de endereço, esta recomendação será considerada atendida.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida

Relatório de Auditoria

Relatório nº 002/2019/UNAI/REI.

Constatação

Verificou-se que o servidor A. P. C. F. recebeu no mês de setembro de 2017 o valor de R\$ 415,38 a mais do que vinha recebendo (R\$ 593,42) mensalmente.

Recomendação

Recomenda-se a apuração do recebimento de R\$ 415,38 pelo servidor A. P. C. F. em setembro/2017 a título de auxílio-transporte, verificando a que se deve o pagamento e se é realmente devido; caso contrário, que seja feito o devido ressarcimento aos cofres públicos.

Manifestação do Gestor

Em 29 de novembro de 2019:

“O valor apontado é referente a diferenças retroativas a meses anteriores.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:

O gestor informa o motivo pelo qual foi realizado o pagamento diferente do que o normalmente feito dizendo que são valores retroativos. Todavia, não nos encaminha memória de cálculo. De qualquer forma, como houve a verificação conforme recomendado entendemos que a recomendação foi atendida.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Macroprocesso: Administração
Tema: Gestão Patrimonial

Relatório de Auditoria

Relatórios 02/2015/REI, 05/2015/REI, 003/2016/REI, 011/2016/REI, 002/2017/REI e 004/2018/REI.

Constatação

Confrontando os sistemas SUAP e RMB com o SIAFI, verificou-se diferença de saldos em algumas contas contábeis relacionadas aos bens móveis.

Recomendação

Recomendamos à Gestão que adote medidas administrativas a fim de atualizar os controles patrimoniais e que proceda a conciliação dos saldos contábeis do sistema SIAFI com os saldos do sistema de controle patrimonial.

Manifestação do Gestor

Em 05 de dezembro de 2019:

“Atendida parcialmente, todos os saldos das contas contábeis de patrimônio móvel estão em acordo entre SIAFI e SIPAC exceto a conta de bens não localizados. Com relação a essa conta específica já foram localizados bens no campus Viamão e os valores identificados no SIAFI para realizar a baixa na conta da Reitoria e entrada no campus Viamão. Esse processo de levantamento dos bens e dos documentos fiscais foi realizado pela equipe de patrimônio e contábil do campus Viamão e com apoio da Proad. A efetiva execução no SIAFI será efetivada entre dezembro/19 a janeiro/20.

Em anexo segue o RMB SIAFI e SIPAC da Reitoria posição novembro 2019.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:

Saldo SIAFI	R\$ 7.000.639,37
(-) Bens não localizados	R\$ 249.130,12
Saldo líquido SIAFI	R\$ 6.751.509,25
Saldo RMB	R\$ 6.848.593,24
(-) Software	R\$ 97.083,99
Saldo líquido RMB	R\$ 6.751.509,25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Analisando a documentação encaminhada as contas específicas do RMB possuem os mesmos saldos do relatório SIAFI. Como a recomendação era no sentido de haver consolidação entre RMB e SIAFI esta recomendação será considerada atendida. Todavia, é importante que a gestão trabalhe para regularizar o saldo de R\$ 249.130,12 lançados em bens não localizados.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida

Macroprocesso: Gestão de Pessoas
Tema: Diárias e Passagens

Relatório de Auditoria

Relatório nº 003/2019/UNAI/REI.

Constatação

Constatou-se a participação de mais de dois servidores no mesmo evento e /ou viagem, sem a devida justificativa e exposição dos motivos, nas PCDPs 2823/18, 2824/18 e 2826/18-1C; e 3530/18, 3531/18, 3532/18 e 3533/18.

Recomendação

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos, que a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, dentre outros, seja de, no máximo, dois representantes por unidade ou que haja autorização quando exceder esse número, e que, em se tratando de capacitações, o processo seja devidamente aprovado seguindo o fluxo interno, conforme determinado pela legislação.

Manifestação do Gestor

Em 05 de dezembro de 2019:

“No atual exercício 2019 não ocorreram processos de capacitação com afastamentos de mais de 02 servidores, com isso estamos atendendo o art.25 da IN 03/2012.”

Análise da Auditoria Interna



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:

O gestor está ciente de que, quando da participação e mais de dois servidores no mesmo evento, é preciso que se justifique a participação. Conforme a manifestação está monitorando esta situação no exercício de 2019. Assim, como não há casos iguais aos constatados no momento da auditoria entende-se que esta recomendação foi atendida.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida

Recomendações Reiteradas

Macroprocesso: Gestão de Pessoas
Tema: Folha de Pagamento (Auxílio-Transporte)
Ação Nº 02 do PAINT/2018

Relatório de Auditoria

Relatório nº 002/2019/UNAI/REI.

Constatação

Constataram-se pagamentos, que da forma como se apresentam, indevidos. Há casos de passagens pagas com valor acima do valor dos valores constantes dos recibos e pagamentos a servidores que não estão mais lotados na instituição.

- a) A. P. C. F.: desde 17/10/2017 está em outra instituição, mas recebeu o auxílio até 03/2018.
- b) I. S. L.: desde 01/03/2018 está em outra instituição, mas recebeu referente a 03/2018.
- c) R. C.: o valor total diário no formulário de 14/09/2015 foi arredondado de R\$ 15,45 para R\$ 15,60.
- d) B. D. M.: o valor total diário no formulário de 24/07/2017 foi arredondado de R\$ 68,70 para R\$ 68,80.
- e) F. L. O.: todos os valores das passagens intermunicipais apresentados nos formulários eram com seguro, conforme demonstrativo impresso do valor das passagens.
- f) I. F. M.: o valor da passagem informado em 03/11/2016 era de R\$ 71,50. Após isso, em 02/12/2016, foi apresentada uma passagem com data de 15/11/2016 em que o valor era de R\$ 67,30. Passagens de outubro também têm valor de R\$ 67,30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

- g) L. D.: o valor informado em 2014 é maior (R\$ 24,60) que o valor informado em 2018 (R\$ 21,40), para o mesmo trajeto. Houve redução da passagem ao longo do tempo.
- h) Z. R. S.: no formulário de 2014 o valor total diário é R\$ 7,70 e foi informado R\$ 7,80.

Manifestação do Gestor

Em 29 de novembro de 2019:

“Itens C,D e H, informamos que a tabela disponibilizada no SIAPE possui valores diários com escalas de R\$0,20, fazendo com que tenhamos que em alguns casos “arredondar” os valores para que possibilite o lançamento. Por esse motivo existe a diferença dos valores apontados.

Itens F e G, nos manifestamos no sentido de que esses foram os valores informados pelo servidor e que muitas vezes a variação de valores ocorre devido ao horário do transporte, pois em alguns casos os servidores solicitam alteração em função de que mudou seu horário de trabalho na instituição, situação esta que acaba acarretando alteração de valores

Item E, informamos que os servidores sempre receberam a orientação de não incluir o seguro no valor das passagens e, além disso, a partir do recadastramento realizado em 2018 e posteriormente com a emissão da INº 2/2019 e OSº 4/2019, caso seja identificado que o valor informado consta com seguro a solicitação é devolvida ao servidor para que realize a correção e informe o valor sem seguro.

Intes a e b, no exercício 2019 este Departamento priorizou a emissão de normativas e implatação de fluxos que viessem a atender a recomendação da auditoria, assim, devido a grande demanda de trabalho e o número reduzidos de servidores que atuam na folha de pagamento não realizamos o processo de reposição ao erário, porém informamos que iremos proceder a abertura do processo de reposição, o mais breve possível, em ambos os casos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:

O gestor tomou algumas providências e/ou informou os motivos de algumas diferenças. Todavia, ainda falta resolver as constatações listadas nos itens a e b. Dessa forma, atualizamos e reiteramos a recomendação conforme segue.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada

Recomenda-se a revisão das concessões de auxílio-transporte anteriores ao recadastramento de março/2018 quanto aos valores concedidos, especialmente os casos listados na análise acima (A. P. C. F. – outra instituição; I. S. L. – outra instituição), e, apurando-se diferenças, que haja o devido ressarcimento aos cofres públicos e apuração de eventuais responsabilidades, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria

Relatório nº 002/2019/UNAI/REI.

Constatação

Verificou-se que as informações publicadas relativas ao pagamento de verbas indenizatórias aos servidores não são individualizadas por espécie, o que dificulta o acesso a essas informações pela sociedade e também torna o controle social menos efetivo.

Manifestação do Gestor

Em 29 de novembro de 2019:

“Entendemos que esta recomendação é atendida parcialmente, pois o valor que o servidor recebe a título de auxílio transporte está publicizado no portal da transparência onde pode ser verificado a remuneração do servidor.

Devido a grande demanda de trabalho, no exercício 2019 este departamento priorizou a emissão de normas e fluxos para poder atender a recomendação emitida pela auditoria, porém estamos analisando uma forma de publicar os valores recebidos individualmente a título de auxílio transporte pelos servidores.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:

Mantemos a sugestão de publicização dos auxílios-transportes.

A divulgação proativa e tempestiva das informações completas, com as ressalvas previstas legalmente, tem hodiernamente um papel importante no controle das ações e dos gastos públicos, além de atender outro princípio constitucional, o da eficiência, pois antecipa possíveis respostas às solicitações de informações.

Com exceção dos dados pessoais (os quais dizem respeito à intimidade, à honra e à imagem das pessoas) e das informações classificadas como sigilosas (as que sejam imprescindíveis à segurança da sociedade e do estado) todas as demais devem ser disponibilizadas aos interessados, pela internet, em publicações oficiais ou mediante solicitação.

O principal objetivo é permitir que a sociedade possa exercer o seu direito de participação através do controle social, fiscalizando e auxiliando as instituições na implementação dos seus controles.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Corroborando o exposto, cita-se a Ação Originária 2.367 DF, de relatoria do Min. Roberto Barroso, que pode ser acessada através do endereço eletrônico <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5524489>

No que se refere ao tema desta auditoria, entende-se que uma forma de controle, e que pode ser adotada pela instituição, é a publicação no site institucional da relação de servidores beneficiários do auxílio-transporte, com os valores percebidos e os trajetos.

Apesar de estar em consonância com a prática adotada pelo governo federal, inclusive direcionando o acesso ao portal da transparência, entende-se que a referida publicação pela instituição traz um maior controle desses gastos públicos.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada

Recomenda-se, em respeito aos princípios constitucionais e da legislação conexa, e também como forma de controle interno e social, a publicação em mídia oficial, das informações não sigilosas dos servidores beneficiários do auxílio-transporte, detalhando nominalmente os valores e trajetos realizados.

**Macroprocesso: Gestão de Pessoas
Tema: Diárias e Passagens**

Relatório de Auditoria

Relatório nº 003/2019/UNAI/REI.

Constatação

Na PCDP 1065/18 foi pago 1,5 diária para os dias 22 e 23 de março de 2018. No entanto, verificou-se que o servidor não realizou a viagem no dia 22, viajando somente no dia 23.

Manifestação do Gestor

Em 05 de dezembro de 2019:

“O Gestor Setorial não reabriu a diária pois não houve solicitação do cadastrador na época da recomendação. Estamos providenciando em caráter de urgência a regularização e devolução do valor.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Como as providências para que o valor seja devolvido ao erário ainda não foram tomadas, mantém-se a recomendação com pendente de atendimento.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada

Recomenda-se que a gestão tome providências administrativas a fim de ressarcir-se do valor pago indevidamente a título de uma diária na PCDP 1065/18.

Relatório de Auditoria

Relatório nº 003/2019/UNAI/REI.

Constatação

Durante a análise, constatou-se que houve o pagamento do adicional de deslocamento (embarque/desembarque) para as PCDPs 3716/18 e 4122/18, quando não houve o pernoite, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 17 da IN IFRS nº 013/12.

Manifestação do Gestor

Em 05 de dezembro de 2019:

“Para o atendimento dessa constatação se faz necessário uma revisão na IN 03/2012 do IFRS para esclarecer de maneira definitiva esse aspecto. Já existe uma proposta e que será analisada pelo Comitê de Administração em 2020.

O pagamento procede, pois o decreto trata de pagamento de despesas com deslocamentos até local de embarque e desembarque. Nos casos citados os servidores estavam em missão e administração não conseguiu prover transporte oficial e após consulta a outros Gestores Setoriais do SCDP em Brasília estamos esclarecidos que o procedimento está correto.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de janeiro de 2020:

Como o objetivo de que se melhore os controles internos e que se estabeleça uma padronização quanto aos pagamentos do adicional de deslocamento (embarque/desembarque), mantém-se a recomendação.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos e atendimento da legislação, que haja padronização de entendimento quanto ao pagamento do adicional de deslocamento quando este não exigir pernoite, revisando a IN IFRS 013/12, atualizando e adequando a mesma conforme a legislação superior e os entendimentos jurídicos.

**Macroprocesso: Administração
Tema: Gestão dos Bens Imóveis**

Relatório de Auditoria

Relatório nº 003/2018/UNAI/REI.

Constatação

Quanto ao Processo 23419.000943.2017-82 (Dispensa 119/2017), que trata de reforma de imóvel. Verificou-se que a finalidade da doação, conforme prevista no registro do imóvel, não foi cumprida. Também não se localizou no processo o Termo de Doação do imóvel ao IFRS.

Manifestação do Gestor

Em 16 de janeiro de 2020:

Não houve manifestação do gestor. Ver análise da auditoria (dia 16 de janeiro de 2020).

Análise da Auditoria Interna

Abaixo transcrevem-se partes de documentos, os quais se fazem presentes no processo, como forma de entender as constatações.

R.4-91.875 (p. 76v):

Condição: No imóvel desta Matrícula deverá ser instalado, no prazo de dois anos, a contar de 12/03/2013, prazo esse prorrogável por igual período, de acordo com a prévia análise e autorização da SPU, o Centro da Tecnologia da Informação – CTI, que atenderá pessoas portadoras de necessidades especiais. Esse encargo será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I – não for cumprida a finalidade da doação; II – cessarem as razões que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

justificaram a doação; III – aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; IV – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parecer Jurídico da Dispensa 119/2017 (p. 72v):

18. No caso concreto, deverá o órgão assessorado esclarecer se houve a regularização quanto à doação desse imóvel. Ainda, deverá ser observada pela Administração a validade de todas as licenças dos órgãos responsáveis para a realização/conclusão da obra.

Resposta do Diretor de Planejamento e Obras do IFRS ao Parecer Jurídico da Dispensa 119/2017 (p. 75):

1. O referido imóvel pertence à instituição, conforme cópia de matrícula em anexo;
2. Para a execução da presente reforma não serão necessárias aprovações dos projetos.

Projeto Básico da Dispensa 119/2017, item 2 (p. 46v):

O IFRS recebeu em doação as SPU um imóvel localizado na Rua Cel Corte Real nº 142, Porto Alegre com o intuito de implementar o Escritório de Projetos. Pelo fato do imóvel ser residencial bem como não ter recebido a manutenção adequada ao longo dos anos, faz-se necessário realizar alguns reparos e adaptações de forma a possibilitar o início da utilização do local.

Escritório de Projetos (<https://ep.ifrs.edu.br/quem-somos/>):

O Escritório de Projetos do IFRS atua como articulador entre a instituição e a comunidade, apresentando soluções inovadoras, percebendo as necessidades da comunidade e apresentando a esta, de forma sistêmica, soluções inovadoras em pesquisa aplicada, produção cultural, empreendedorismo, cooperativismo, no âmbito da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento integrado e sustentável dos diferentes territórios em que estão inseridos os campi da instituição. Buscamos aproximar iniciativas com potencial de inovação tecnológica e social de recursos técnicos, humanos e financeiros internos e externos ao IFRS, fomentando parcerias com instituições públicas e privadas para cooperação em projetos, programas e políticas de inovação para o desenvolvimento integrado. (Acesso em 28/06/2018)

A primeira observação que se deve fazer é em relação ao prazo. A condição prevista no registro do imóvel determina que o prazo será de dois anos, a contar de 12/03/2013, prazo prorrogável por igual período a depender de análise da SPU. A solicitação da reforma tem data de 17/07/2017 e as assinaturas neste mesmo documento tem data de 04/08/2017. O projeto básico tem data de 18/08/2017, sendo aprovado pela autoridade competente nesta mesma data. Percebe-se assim, que o prazo concedido na condição não foi obedecido.

A segunda observação é em relação à finalidade: instalação do Centro da Tecnologia da Informação – CTI, que atenderá pessoas portadoras de necessidades especiais. Chama-se a atenção também ao que diz o documento de que esse encargo será permanente e resolutivo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

revertendo automaticamente ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação ou vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

No pedido para aquisição de material/serviço e no projeto básico constantes do processo da dispensa constam a informação de que “O IFRS recebeu em doação da SPU um imóvel localizado na Rua Cel Corte Real nº 142, Porto Alegre com o intuito de implementar o Escritório de Projetos”. Essa informação não procede, conforme demonstrado acima.

A Diretoria de Planejamento e Obras (DPO) do IFRS encaminhou cópia de um ofício enviado à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul (SPU) em 20/12/2016, solicitando a troca de finalidade e da posse, conforme a manifestação acima (3.1.2).

A manifestação do gestor informa que a solicitação enviada à SPU não havia tramitado no respectivo órgão, desde o seu envio em dezembro de 2016. Fica claro que não houve acompanhamento do pedido e também não houve nova solicitação. Mesmo não tendo retorno, e nem contato para ver o andamento do pedido, foi realizada a dispensa, procedeu-se a reforma no referido imóvel e foi pago o serviço.

O pedido teve andamento na SPU somente agora, com o contato da nova diretoria, e conforme consta “foi instruído para que seja feito um aditivo ao contrato de doação, tendo em vista que o imóvel e o interessado permanecem os mesmos. O parecer aguarda assinatura do superintendente e será encaminhado à CJU, para análise de viabilidade do aditivo”. Denota-se do trecho que o pedido ainda não foi aprovado, podendo nem vir a ser.

O contrato com a empresa foi assinado em 10/10/2017. O valor pago à contratada foi de R\$ 14.234,76. A NFs data de 13/12/2017. O ateste da execução do serviço é de 13/12/2017. O pagamento foi realizado em 19/03/2018.

Resumindo:

- 1) O prazo concedido na condição constante do registro não foi obedecido – 12/03/2013 até 12/03/2017. A solicitação tem data de 17/07/2017, com assinaturas em 04/08/2017. O projeto básico tem data de 18/08/2017.
- 2) A condição da doação não foi obedecida.
- 3) A solicitação (ofício) enviada à SPU não foi acompanhada.
- 4) A reforma foi feita mesmo sem ter resposta positiva da SPU.
- 5) A justificativa usada na solicitação e no projeto básico da dispensa afirma algo que não era verdadeiro no momento e ainda não é.
- 6) Corre-se o risco de perder o valor gasto no imóvel, conforme as condições previstas no registro.

Fica claro à esta Auditoria que este processo de reforma foi conduzido sem atenção aos cuidados mínimos com as boas práticas impostas à administração pública. A seu favor consta somente o ofício endereçado à SPU. Entretanto, isso, somente, não autoriza a execução da reforma pretendida desobedecendo ao prazo e às condições impostas. Nem ao menos foi feito contato para agilização do pedido. Passado um ano e meio após o ofício o pedido ainda não havia tramitado e o que é mais grave: pode não ser aprovado.

Não sendo aprovado o pedido constante do ofício, tem-se um ato contrário ao acordado quando do recebimento do imóvel. E a União querendo fazer cumprir as condições, retoma o bem e o IFRS perde o valor gasto com a reforma, havendo evidente prejuízo à instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

No entanto, tendo em vista que a reforma já foi efetuada, o pagamento já realizado e evitando-se maiores prejuízos, entende-se que a melhor alternativa no momento é a convalidação do ato, a depender da aprovação do pedido feito à SPU e do saneamento dos processos, fazendo constar no processo da dispensa e da doação os documentos probatórios da regularização.

Em não havendo aprovação pela SPU, caberá a Administração tomar as medidas necessárias à regularização do fato e eventual responsabilização funcional.

À DLC pede-se atenção quando do recebimento da solicitação e dos documentos que farão parte dos processos. Sugere-se, inclusive, e dentro das possibilidades, ao menos uma rápida diligência quanto a veracidade das informações.

Em 16 de janeiro de 2020:

Foi encaminhada SA solicitando manifestação do gestor sobre o atendimento da recomendação em 24 de outubro de 2019, com prazo de resposta para 18 de novembro de 2019. O gestor pediu prorrogação para 02 de dezembro de 2019, mas não entregou a resposta no prazo solicitado. Posteriormente reiterou-se a solicitação nos dias 10 de dezembro de 2019 e 13 de janeiro de 2020, mas o gestor novamente não respondeu a solicitação. Dessa forma, decorridos pelo menos 80 dias da emissão da SA optou-se por reiterar as recomendações, visto que o gestor não se manifestou a respeito.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada

Recomenda-se à Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS o acompanhamento do processo de alteração da posse e das condições previstas na doação do imóvel de matrícula 91.875, do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre. A depender do resultado da solicitação, a administração deve tomar providências para o saneamento do ato da reforma, realizada através da Dispensa 119/2017 e, se for o caso, possível responsabilização funcional.

Relatório de Auditoria

Relatório nº 001/2019/UNAI/REI.

Constatação

Verificaram-se diferenças de valores registrados no Siafi set/18 em relação aos inventários dez/17. Há casos em que o Siafi está maior e em outros, menor.

Manifestação do Gestor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

“Em relação as diferenças existentes tratam da falta de fluxo correto para a baixa de valores e incorporação dos mesmos no SIAFI e SPIUNET. Estas diferenças estão sendo tratadas individualmente para a correta identificação e quando de sua finalização até fevereiro de 2019 com o fechamento do inventário de 2018 não deverão persistir.”

Em 15 de janeiro de 2020:

Não houve manifestação do gestor. Ver análise da auditoria (dia 16 de janeiro de 2020).

Análise da Auditoria Interna

A planilha abaixo destaca os casos verificados, os quais geraram a constatação.

Campus	Inventário dez/17	Siafi dez/17	Siafi set/18	Diferença
Caxias	11.774.217,07	10.776.425,12	10.776.425,12	997.791,95
Feliz	10.039.978,76	9.156.992,48	9.567.478,16	472.500,60
Osório	6.797.864,47	6.211.264,44	6.211.264,44	586.600,03
Porto Alegre	72.984.829,30	33.822.153,69	33.822.153,69	39.162.675,61
Reitoria	9.130.000,00	9.578.153,47	9.578.153,47	448.153,47
Restinga	11.241.477,22	5.867.340,50	9.026.292,85	2.215.184,37
Rio Grande	11.015.378,32	8.902.091,02	11.247.542,94	232.164,62
Viamão	1.270.000,00	270.000,00	270.000,00	1.000.000,00

A administração informa que as diferenças estão sendo tratadas individualmente e com a finalização do inventário de 2018 deverão ser sanadas.

Dessa forma, emite-se recomendação para posterior monitoramento e verificação da regularização das inconsistências.

Em 16 de janeiro de 2020:

Foi encaminhada SA solicitando manifestação do gestor sobre o atendimento da recomendação em 24 de outubro de 2019, com prazo de resposta para 18 de novembro de 2019. O gestor pediu prorrogação para 02 de dezembro de 2019, mas não entregou a resposta no prazo solicitado. Posteriormente reiterou-se a solicitação nos dias 10 de dezembro de 2019 e 13 de janeiro de 2020, mas o gestor novamente não respondeu a solicitação. Dessa forma, decorridos pelo menos 80 dias da emissão da SA optou-se por reiterar as recomendações, visto que o gestor não se manifestou a respeito.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada

Recomenda-se, como forma de fortalecer os controles internos, que a gestão tome medidas administrativas para verificar se os inventários estão coerentes com a real situação dos imóveis e que, após, se proceda o correto registro no SPIUnet com os ajustes necessários, de modo a haver sincronismo entre os sistemas de controle patrimonial e os inventários físicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria

Relatório nº 001/2019/UNAI/REI.

Constatação

Em relação ao Campus Rio Grande, a diferença do Siasi de set/18 para o inventário dez/17, no valor de R\$ 232.164,62, deve-se a um lançamento feito no SPIUnet em 22/01/18. No entanto, não ficou claro de onde veio esse valor, e no memorial do SPIUnet há uma confusão de histórico, pois denota-se pelo inventário que é no pavilhão 11 que houve alteração. Entretanto, no SPIUnet foi alterado o histórico do pavilhão 12, diminuindo-se sua área e seu valor, desfigurando completamente sua descrição..

Manifestação do Gestor

“Esta questão está em processo de revisão e identificação consoante ao fechamento do inventário de 2018.”

Em 15 de janeiro de 2020:

Não houve manifestação do gestor. Ver análise da auditoria (dia 16 de janeiro de 2020).

Análise da Auditoria Interna

Solicitou-se manifestação para confirmar a constatação e informar as ações para a correção do lançamento.

Em 16 de janeiro de 2020:

Foi encaminhada SA solicitando manifestação do gestor sobre o atendimento da recomendação em 24 de outubro de 2019, com prazo de resposta para 18 de novembro de 2019. O gestor pediu prorrogação para 02 de dezembro de 2019, mas não entregou a resposta no prazo solicitado. Posteriormente reiterou-se a solicitação nos dias 10 de dezembro de 2019 e 13 de janeiro de 2020, mas o gestor novamente não respondeu a solicitação. Dessa forma, decorridos pelo menos 80 dias da emissão da SA optou-se por reiterar as recomendações, visto que o gestor não se manifestou a respeito.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Recomenda-se, em relação ao Campus Rio Grande, que se identifique a origem do lançamento feito no SPIUnet em 22/01/2018 e que se corrija este lançamento, se for o caso, descrevendo-o no imóvel em que realmente ocorreu a alteração.

Relatório de Auditoria

Relatório nº 001/2019/UNAI/REI.

Constatação

No Campus Veranópolis verificou-se um lançamento no SPIUnet, feito em 23/01/18, reduzindo seu valor. Essa redução foi feita tendo em vista que dois imóveis que apareciam no SPIUnet não constaram do inventário dez/17. No entanto, o lançamento foi feito como desvalorização.

Manifestação do Gestor

“Em relação ao Campus Veranópolis ele está em processo de revisão dos valores consoante ao fechamento do inventário de 2018 para rastreamento destas diferenças apontadas.”

Em 15 de janeiro de 2020:

Não houve manifestação do gestor. Ver análise da auditoria (dia 16 de janeiro de 2020).

Análise da Auditoria Interna

A planilha abaixo demonstra o fato.

Campus	Avaliação Matrícula Imóvel 2014	Siafi dez/17	Inventário dez/17	Siafi set/18
Veranópolis	1.441.238,00	1.441.238,00	1.417.738,00	1.417.738,00

O lançamento feito, s.m.j., não se trata de desvalorização, como consta do lançamento.

Além disso, no registro do SPIUnet ainda constam os dois bens, contrariando o inventário.

Está sendo feita a revisão dos valores conforme inventário de 2018, conforme manifestação.

Como não se trata apenas de acerto de valores, recomenda-se o que segue.

Em 16 de janeiro de 2020:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Foi encaminhada SA solicitando manifestação do gestor sobre o atendimento da recomendação em 24 de outubro de 2019, com prazo de resposta para 18 de novembro de 2019. O gestor pediu prorrogação para 02 de dezembro de 2019, mas não entregou a resposta no prazo solicitado. Posteriormente reiterou-se a solicitação nos dias 10 de dezembro de 2019 e 13 de janeiro de 2020, mas o gestor novamente não respondeu a solicitação. Dessa forma, decorridos pelo menos 80 dias da emissão da SA optou-se por reiterar as recomendações, visto que o gestor não se manifestou a respeito.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada

Recomenda-se, como forma de fortalecer os controles, que se tome medidas administrativas com vistas a verificação da correção das informações contidas no inventário e que se proceda o ajuste do lançamento feito no SPIUnet em 23 de janeiro de 2018 do Campus Veranópolis, adequando-o, se for o caso.

Relatório de Auditoria

Relatório nº 001/2019/UNAI/REI.

Constatação

Verificou-se que falta averbação nas respectivas matrículas das benfeitorias e das obras realizadas e incorporadas ao patrimônio dos campi.

Manifestação do Gestor

“Segue nossas observações em relação a cada solicitação sobre os Campus do IFRS:

Reitoria	Existiam imóveis registrados na UG da Reitoria Rolante, Vacaria e Alvorada que foram transferidos para suas UGs, sendo assim, elas não constam mais como sendo da Reitoria. Em relação a averbação da matrícula ela depende do habite-se de cada unidade, que dependem dos projetos aprovados e dos Alvarás de PPCI. A atual gestão do IFRS adotou um plano estratégico para que suas unidades consigam aprovar seus planos de prevenção contra incêndio e adequar suas estruturas a esta realidade. Para tal no ano de 2018 forma licitadas as obras dos Campi Bento e Osório, neste ano de 2019 serão licitadas outras obras de PPCI como Veranópolis, Porto Alegre, Ibirubá e Canoas ainda no primeiro semestre e, caso sobre recursos mais unidades serão licitadas. Já se tem o Alvará da Reitoria e do Campus Alvorada e de algumas outras unidades como Erechim e Sertão.
Porto Alegre	Está sendo feita uma conciliação nos registros para apurar a diferença, também foi contatado o antigo diretor de obras para que se manifeste sobre a razão do lançamento da diferença, pois nos documentos que tive acesso não consegui identificar do que se trata.
Rio	Esta diferenças estão sendo tratadas no inventário de 2018 e em relação a falta de averbação é um problema comum a várias de nossas unidades que temos a intenção, conforme formos regularizando o habite-se de cada edificação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Grande	realizar o adequando averbamento da edificação na matrícula.
Sertão	Em relação a falta de averbação é um problema comum a várias de nossas unidades que temos a intenção, conforme formos regularizando o habite-se de cada edificação, realizar o adequando averbamento da edificação na matrícula.

Em relação as demais unidades é fato comum a falta de averbação. É um problema que precisamos enfrentar e é uma das preocupações da gestão. Para tal vamos capacitar e orientar aos Diretores de Administração das unidades a buscar junto ao registro de imóveis das suas localidades a averbação das áreas construídas, isto será posto como pauta na próxima reunião do COAD. Porém muitas unidades não tem os documentos exigidos como a certidão de conclusão de obra, expedida pela Prefeitura, pois os projetos não passaram tempestivamente pela sua aprovação ou até mesmo o alvará de PPCI, como já relatamos, o que implica na não emissão do habite-se que impede o pedido de averbação da área construída. Há se considerar ainda que muitas das nossas unidades são áreas antigas que não existem os projetos das edificações e demais documentos, nem todos são obras novas e recentes feitas ainda no âmbito do IFRS após sua existência.

Não existe controle destas averbações, faz parte da competência administrativa de cada unidade realizar este acompanhamento e promover a esta averbação.”

Em 15 de janeiro de 2020:

Não houve manifestação do gestor. Ver análise da auditoria (dia 16 de janeiro de 2020).

Análise da Auditoria Interna

Além da falta de averbação, questionou-se a gestão sobre o controle administrativo mantido para verificar a sua necessidade. Também sobre a responsabilidade de manter os registros devidamente atualizados.

A constatação pode ser amparada pela planilha abaixo, onde constam as informações extraídas da análise da documentação enviada a esta Auditoria.

Campus	IMOVEIS DE USO EDUCACIONAL	AUTARQUIAS/FUN DACOES	Registro	Observações	Observações Adicionais
Reitoria	6.639.534,25		Matrícula: várias	Transferido R\$ 5.925.905,51 de Obras em Andamento para imóveis acabados. Não localizado averbação da obra.	Rolante
	7.602.777,41		Matrícula: 38.715	Transferido R\$ 6.759.777,41 de Obras em Andamento para imóveis acabados. Não localizado averbação da obra.	Vacaria
Porto Alegre	33.822.153,69		Matrícula: 48.622	O valor registrado no Siafi é o mesmo constante do registro quando da doação em 2014. O inventário apurou valor de R\$ 64.149.223,88 referente a este imóvel. Não se sabe se foram feitas obras que ensejam averbação.	
			Matrícula:	Imóvel avaliado no inventário R\$ 8.835.605,42.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

			156.040	No próprio inventário há uma observação de que o prédio de 12 pavimentados não está averbado.	
Rio Grande	7.566.374,09		Matrícula: 68.171	O valor constante no registro do imóvel é de R\$ 1.897.217,82 quando da doação em 2013. Não consta averbação de obras no registro. Não se sabe se a diferença do registro para o inventário são de obras ou reavaliação.	
Sertão	30.382.228,99		Matrícula: 3.377	Não foi possível verificar se todas as benfeitorias estão averbadas.	
		2.167.369,30	Matrícula: 2.311	No registro do imóvel consta a doação de uma área de 100.000 metros de área, não possuindo benfeitorias. O inventário traz várias benfeitorias, as quais não estão averbadas, conforme análise do documento de registro.	
	312.903,93		Matrícula: 4.355	A benfeitoria constante no inventário não está averbada no registro do imóvel.	
Bento		1.656.506,69	Matrícula: várias	Não aparecem no registro as averbações das benfeitorias constantes no inventário.	Granja
	12.165.677,95		Matrícula: 41.224	Não constam no registro as obras.	
Canoas	10.205.785,44		Matrícula: 103.522	Não aparecem no registro as averbações dos imóveis constantes do inventário.	
Erechim	11.092.014,12		Matrícula: 43.888	No registro consta apenas um prédio de alvenaria. Os demais bens constantes no inventário não estão averbados.	
Restinga	9.026.292,85		Matrícula: Várias	Avaliação dos terrenos no inventário está de acordo com a avaliação dos registros. Os imóveis constantes no inventário não estão averbados nos registros.	
Osório	6.211.264,44		Matrícula: 105.655	Os imóveis constantes no inventário não estão averbados no registro.	
Caxias	10.776.425,12		Matrícula: 121.030	O terreno foi avaliado no inventário conforme a avaliação do registro do imóvel. As obras constantes do inventário não foram averbadas no registro.	
Farroupilha	5.272.820,50		Matrícula: 21.101	Somente o prédio que estava pronto ao receber a doação está averbado. O valor constante no registro corresponde com o valor avaliado no inventário. Os demais imóveis não estão averbados.	
Ibirubá	6.893.036,82		Matrícula: 9.059	A área e os demais imóveis que já constavam quando da doação, em 2011, estão averbados, e a avaliação é a mesma constante do inventário. No entanto, as duas obras feitas, uma em 2014 e a outra em 2016, conforme consta do inventário, não estão averbadas.	
	1.142.205,05		Matrícula: 6.288	O valor da área constante no inventário é o mesmo valor que consta no registro. Não constam as averbações dos imóveis descritos no inventário.	
Feliz	9.567.478,16		Matrícula: 8.407	A área e o prédio que existia quando da doação, em 2010, estão registrados. No entanto, as construções que foram feitas, conforme consta no inventário, não estão averbadas.	

Da manifestação da gestão podem ser destacados alguns pontos:

- 1) É fato comum a falta de averbação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

2) Muitas unidades não tem os documentos exigidos, como a certidão de conclusão das obras e o alvará de PPCI, implicando na não emissão do habite-se e conseqüentemente impedindo a averbação da área construída.

3) Muitas unidades são áreas antigas e não existem os projetos das edificações e demais documentos.

4) Não existe controle das averbações, ficando a competência administrativa a cargo de cada unidade.

Destaca-se a preocupação e o empenho da atual gestão em resolver o problema, citando-se a pretensão de capacitar e orientar os Diretores de Administração das unidades e pautar o assunto em reunião do COAD.

Considerando a importância do assunto, recomenda-se o que segue.

Em 16 de janeiro de 2020:

Foi encaminhada SA solicitando manifestação do gestor sobre o atendimento da recomendação em 24 de outubro de 2019, com prazo de resposta para 18 de novembro de 2019. O gestor pediu prorrogação para 02 de dezembro de 2019, mas não entregou a resposta no prazo solicitado. Posteriormente reiterou-se a solicitação nos dias 10 de dezembro de 2019 e 13 de janeiro de 2020, mas o gestor novamente não respondeu a solicitação. Dessa forma, decorridos pelo menos 80 dias da emissão da SA optou-se por reiterar as recomendações, visto que o gestor não se manifestou a respeito.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada

Recomenda-se que a gestão da Reitoria, juntamente com a gestão dos campi interessados, envide esforços no sentido de regularização das averbações junto aos respectivos registros de imóveis.

Recomenda-se, considerando o que determina a Lei 14.376/2013 do Estado do Rio Grande do Sul e também a questão de segurança, que os responsáveis atendam a legislação pertinente no que se refere ao APPCI, priorizando a sua obtenção e atendendo as suas determinações, independentemente de seu uso para fins de averbações, visto sua importância em termos de segurança a toda a comunidade interessada.

Relatório de Auditoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório nº 001/2019/UNAI/REI.

Constatação

Constatou-se a existência de imóveis registrados, mas que não constam no inventário e/ou no Siafi. Os imóveis se referem ao campus Porto Alegre.

Manifestação do Gestor

“Existem diversas inconsistências no inventário do Campus Porto Alegre em 2017, estamos aguardando o inventário de 2018 para consolidar as informações e verificar a motivação das diferenças em conjunto com o setor de contabilidade do Campus.”

Em 15 de janeiro de 2020:

Não houve manifestação do gestor. Ver análise da auditoria (dia 16 de janeiro de 2020).

Análise da Auditoria Interna

Solicitou-se a manifestação da gestão, informando possíveis ações para correção, caso necessário, nas situações do quadro abaixo.

Campus	Registro	Observações
Porto Alegre	Matrícula: 70.262	Imóvel avaliado em R\$ 820.0000,00 no registro de imóveis. O imóvel não consta no inventário e nem no Siafi.
	Matrícula: 156.040	Imóvel avaliado no inventário R\$ 8.835.605,42. Não está registrado no Siafi.

Está-se aguardando o inventário do final de 2018 para a averiguação, conforme a manifestação.

Quanto a matrícula 156.040, a adequação do seu registro fica vinculado à recomendação da primeira constatação, visto constar no inventário mas faltar registro no sistema.

Já em relação à matrícula 70.262, recomenda-se o que segue.

Em 16 de janeiro de 2020:

Foi encaminhada SA solicitando manifestação do gestor sobre o atendimento da recomendação em 24 de outubro de 2019, com prazo de resposta para 18 de novembro de 2019. O gestor pediu prorrogação para 02 de dezembro de 2019, mas não entregou a resposta no prazo solicitado. Posteriormente reiterou-se a solicitação nos dias 10 de dezembro de 2019 e 13 de janeiro de 2020, mas o gestor novamente não respondeu a solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Dessa forma, decorridos pelo menos 80 dias da emissão da SA optou-se por reiterar as recomendações, visto que o gestor não se manifestou a respeito.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos e correção da inconsistência, que o imóvel constante da matrícula 70.262, do Campus Porto Alegre, seja devidamente inventariado e conste dos registros informatizados ou que seja esclarecido o fato de estar matriculado em nome do Campus e não estar sendo considerado nos controles mantidos pela instituição.

Conclusão

O objetivo desta auditoria foi atingido: verificação do atendimento das recomendações junto aos setores envolvidos.

De modo geral, conclui-se que os gestores estão buscando melhorar a gestão e os controles internos dos seus processos. Todavia, salienta-se o fato de o gestor não ter dado retorno quanto às recomendações referente aos Bens Imóveis o que demonstra falta de acompanhamento das recomendações emitidas.

A avaliação e a adoção das recomendações reiteradas e das sugestões são de exclusivo interesse da gestão administrativa, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante.

Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

As recomendações que ainda ficaram pendente de atendimento serão acompanhadas posteriormente.

Bento Gonçalves, 16 de janeiro de 2020.

(*)
Marcelo Juarez Vizzotto
Auditor
Coordenador da Equipe

(*)
Lauri Paulus
Auditor
Membro da Equipe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

De acordo:

_____ (*)
William Daniel S. Pfarrius
Auditor-Chefe
Portaria Nº 447/2019

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Unidade de Auditoria Interna para consulta.